



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Nota de Esclarecimento 06

1. A empresa licitante que apresentar em sua planilha de custo, os Encargos Trabalhistas e Remuneratórios com percentual (%) inferior a 85,4100% será desclassificada?

Não, se respeitado os percentuais legais, levando em consideração que as empresas optantes pelo Simples Nacional têm alíquotas diferenciadas. O que não pode é o percentual ser superior.

2. A empresa licitante que deixar de prever, em sua planilha de custo, o Tributo sobre Faturamento de 11% referente a INSS será desclassificada?

Sim, será desclassificada, pois esta é uma previsão legal da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 191 (mesmo para empresas optantes pelo Simples Nacional inclusas no anexo IV).

3. Como foi homologado a CCT de 2018 o valor estimado se refere a CCT atual vigente? E para garantir a isonomia do processo as empresas devem cotar o dissídio de 2017 ou 2018?

Os valores da planilha se referem a CCT de 2018. As empresas devem cotar com base na CCT de 2018.

4. As empresas que não apresentarem planilha de custo no envelope proposta serão desclassificadas?

Sim, faz parte do Anexo IV.

5. Na proposta inicial os valores não podem estar acima do estimado sob pena de desclassificação?

Isso, os valores não podem estar acima do estimado sob pena de desclassificação.

Att.,

Pregoeiro



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul